

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº. 004/2023, ASSINADO ENTRE O IPREAF - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT E A EMPRESA AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento de um lado o **INSTITUTO DE PREVID. DO SERV. MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**, sito a Avenida Ariosto Da Riva, nº 3.117 – centro, Alta Floresta, MT, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 03.544.865/0001-07, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. **VALMIR GUEDES PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 429.981.581-53 e do RG nº 665118 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Alta Floresta/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.059.307/0001-68, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, nº 3988, Setor NE B, Bairro Centro Norte, nesta cidade de Cuiabá - MT, representada neste ato pelo Sr. **EDSON JACINTHO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 0249906-1 SSP/MT e do CPF nº 270.339.291-53, residente à Av. Senador Filinto Muller, 2075, apto 1902, Bairro Quilombo, cidade de Cuiabá - MT, doravante denominada de **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem de comum acordo, aditar e ajustar o contrato original, nos termos da Pregão Eletrônico nº. 001/2023, **mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o presente contrato pelo prazo de 12 meses, iniciando-se em 14/11/2025 e terminando em 13/11/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Fica o presente contrato reajustado de acordo com a variação do IPCA do período, no percentual de 4,58%, ficando pactuado o valor global de **R\$ 130.719,60 (Cento e vinte e quatro mil e novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, em 13 parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 6.172,87 (Seis mil e cento e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), 11 parcelas de R\$ 10.893,30 (Dez mil e oitocentos e noventa e três reais e trinta centavos), e a última de R\$ 4.720,43 (quatro mil e setecentos e vinte reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL



Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 inciso II, da lei federal nº 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 14/11/2023, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Alta Floresta/MT, 10 de Novembro de 2.025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF

CNPJ n.º 03.544.865/0001-07
CONTRATANTE

AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ n.º 00.059.307/0001-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
RG nº1727287-4 – SSP/MT
CPF nº 040.724.311-92

ROBERTO DE CARLI
RG nº 984.934 SSP/MT
CPF nº 847.531.021-49

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente Justificativa visando fundamentar a realização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2023.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no **art. 57 § 2º da lei 8.666/93** que dispõe: **“que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”**.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de locação de softwares para controle e geração de benefícios, independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços.

Importante também mencionar que quando ocorrer alteração ou mesmo prorrogação a lei permite em seu art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, a possibilidade de acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial do contrato original.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos, além de ser economicamente viável para a contratante pois os preços cobrados encontram dentro da realidade e padrões de outras prestadoras de serviços da categoria.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e estar previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais, vale mencionar que



todos os usuários (servidores) da entidade já estão habituados a forma de trabalho dos ora contratados, não sendo necessário a entidade arcar com custos de capacitação dos usuários e de adaptação.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Alta Floresta - MT, 06 de Novembro de 2.025.

VALMIR GUEDES PEREIRA
DIRETOR EXECUTIVO - IPREAF